



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**ATO TRT SCR N.º 023/2017**

**João Pessoa, 15 de fevereiro de 2017.**

**Institui e regulamenta o funcionamento do Grupo de Trabalho de Cálculos - GTC e dá outras providências.**

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o art. 25, IX, do Regimento Interno,**

**CONSIDERANDO a necessidade de fornecer apoio aos magistrados de primeiro grau na elaboração de minutas de cálculos, especialmente àqueles envolvidos no Projeto Descongestionar (ATO SCR nº 002/2017);**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Instituir o Grupo de Trabalho de Cálculos – GTC, que funcionará junto à Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, competindo-lhe:**

**I – atuar na elaboração de planilhas de cálculos, destinadas a instruir as sentenças de primeiro grau, proferidas pelos Juízes do Trabalho Substitutos vinculados ao Projeto Descongestionar (ATO SCR nº 002/2017);**

**II – atuar em atividades relacionadas à confecção de cálculos trabalhistas no primeiro grau, conforme deliberação do Corregedor Regional em requerimento fundamentado do Juiz do Trabalho, Titular ou Substituto, interessado.**

**Art. 2º. O GTC será composto por servidores designados pelo Corregedor Regional por meio de ato próprio.**

**Parágrafo único. Os integrantes do GTC deverão manter o sigilo**

das minutas de sentenças em relação às partes envolvidas no litígio e ao público externo.

**Art. 3º.** Será designado, entre os servidores integrantes do GTC, um Coordenador, a quem competirá:

I – estabelecer mensalmente o quantitativo de planilhas de cálculos a serem confeccionadas;

II – distribuir os processos, de forma equitativa, entre os integrantes do grupo;

III – acompanhar o cumprimento das tarefas, bem como o prazo para elaboração das planilhas;

IV – informar ao juiz solicitante dos cálculos dúvidas, inconsistências ou omissões que impossibilitem a confecção da planilha;

V – garantir o sigilo do conteúdo das minutas de sentenças em relação às partes envolvidas no litígio e ao público externo.

**Art. 4º.** As solicitações de elaboração de cálculos serão encaminhadas pelo Juiz do Trabalho prolator, ou por pessoa por ele designada, por intermédio do endereço eletrônico [gtc@trt13.jus.br](mailto:gtc@trt13.jus.br) e conterão a minuta da sentença em formato PDF e as outras instruções eventualmente necessárias à confecção dos cálculos.

**Parágrafo único.** Não serão remetidos ao GTC os processos submetidos a segredo de justiça, nos termos do CPC, art. 189.

**Art. 5º.** A planilha de cálculos, em formato PDF, será devolvida por meio eletrônico ao Juiz solicitante no prazo máximo de três dias úteis.

**Parágrafo único.** O prazo previsto no caput poderá ser dilatado, mediante justificativa circunstanciada do Coordenador dirigida ao Juiz do Trabalho solicitante dos cálculos.

**Art. 6º.** É facultado ao Coordenador do GTC devolver a solicitação de elaboração dos cálculos quando:

I – o calculista, mediante informação circunstanciada, identificar que não existem, nos autos, elementos, ou diretrizes na decisão, que possibilitem a elaboração dos cálculos;

II – houver determinação na sentença de realização de liquidação por arbitramento ou por artigos;

III – não forem cumpridas as exigências do art. 4º;

IV – a solicitação exceder a quantidade de cálculos disponibilizada para o juiz.

**Regional.**

**Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria**

**Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência.**

**Publique-se no DA\_e.**

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor